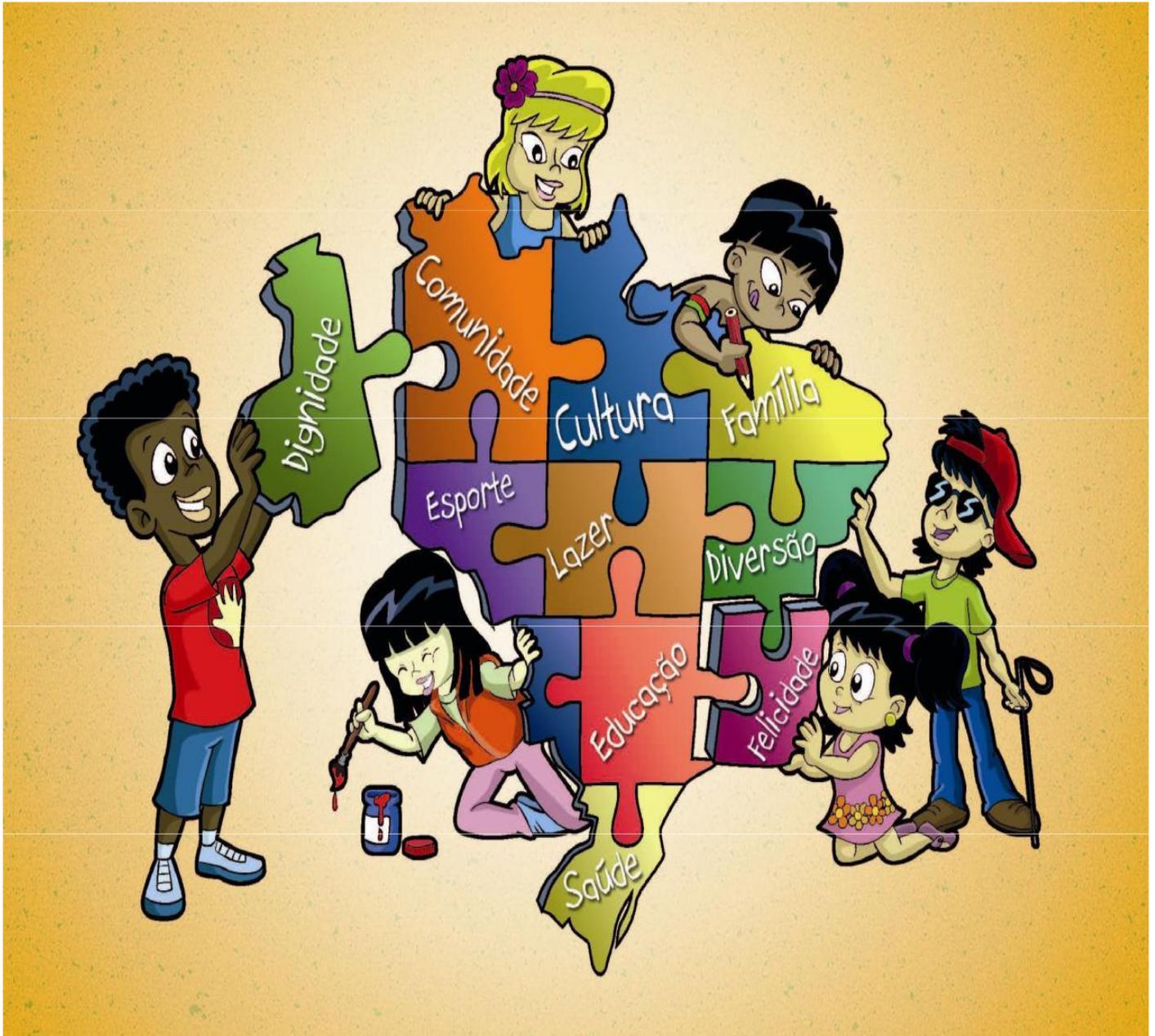




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

**PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**



Doutor Ulysses
2017



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE DOUTOR ULYSSES- PR

RESOLUÇÃO N.º 01/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 008/2017 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná 2017/2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Doutor Ulysses-PR, em 06 de Julho de 2017.

Roselaine Pavan
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Nomeados pelo Decreto 050/2015

Conselheiros Representantes da área Governamental

Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Karina de Moura e Costa
Suplente: Tania Mara Santini
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Roselaine Pavan
Suplente: Josseli Alves de Miranda
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Sebastião Vandil de Matos
Suplente: Léa Regina Correa de Moraes
Secretaria Municipal de Esporte
Titular: Anderson Leme da Silva
Suplente: Marcos Chandilier

Conselheiros Representantes da Área Não Governamental

Adolescentes
Titular: Ulian Galvão dos Santos
Suplente: Gisele Martins dos Santos
Igreja Quadrangular
Titular: Tania Cristina Jorge Ribeiro de Almeida
Suplente: Tereza Jorge Ribeiro
Igreja Católica
Titular: Seni de Andrade
Suplente: Maria de Lourdes Kenol
Igreja Congregação Cristã do Brasil
Eva Xavier
APMF
Alcides da Silva Souza



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDINA DA SILVA DE MELO
Vice-Prefeita

OCELIA BRANCO DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

ROGERIO GELIET
Secretaria Municipal de Educação

EVA MARTINS
Secretaria da Cultura

VANI FELEX
Secretaria do Meio Ambiente

ALAERTE LUIZ BRINE
Secretario Esporte e Lazer

LORENICE DE ANDRADE
Secretaria Municipal da Saúde

ROSELAINÉ PAVAN
Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

APRESENTAÇÃO

Partindo do pressuposto que há toda uma legislação onde aqui elencamos as duas principais sendo a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que amparam a elaboração de Políticas próprias voltadas a crianças e adolescentes sendo estes sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função de maior vulnerabilidade inerente peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. (Plano Decenal do Estado do Paraná 2014). E segundo a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (art.2.º) , o atendimento a criança é uma das prioridades da política de Assistência Social. Este conjunto de leis adotam o mesmo paradigma de defesa da cidadania, se opõem ao assistencialismo e ao clientelismo, abrindo a perspectiva da proteção integral.

O Município de Doutor Ulysses através de uma Comissão Interinstitucional do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pactuado com Executivo Municipal com o apoio das Secretarias Municipais, onde todos unidos por um planejamento a longo prazo que balizará as ações daqui para frente no município, na área da criança e do adolescente, elaborou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Doutor Ulysses.

O CMDCA iniciou a coleta de informações e indicadores junto a equipamentos e atores sociais pertinentes a área, para a sistematização de um diagnóstico no que se refere ao atendimento a criança e ao adolescente no município. Em seguida planejando e traçando a longo prazo (dez anos) objetivos, ações, metas e estratégias, construindo indicadores de monitoramento das políticas públicas voltadas as estes sujeitos de direitos. Trabalho apresentado a seguir. Cumpre uma etapa importante de todo o processo. Acreditando que o desafio maior vem agora: transformar essas palavras em ações!

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

O Plano Decenal Municipal trata-se de um guia de ações coordenadas, que objetiva resultados que promovam e garantam os direitos humanos de todas as crianças e adolescentes do Município. Na sequência trazemos os eixos prioritários e diretrizes que serviram de parâmetros para a elaboração do Plano Decenal. Sua principal finalidade é articular as várias políticas setoriais voltadas ao público infanto-juvenil, além de orientar a implementação de políticas que efetivamente garantam os direitos de crianças e adolescentes.

EIXOS NORTEADORES

➤ DIREITO A VIDA E A SAÚDE

DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E A

DIGNIDADE DIREITO A CONVIVÊNCIA

FAMILIAR E COMUNITÁRIA DIREITO A

EDUCAÇÃO, A CULTURA E AO LAZER

➤ DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO NO TRABALHO

FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

MARCO SITUACIONAL HISTÓRICO

É um município que possui em sua conformação natural alguns saltos e corredeiras o que lhe dá alto potencial hidrelétrico possuindo também 14 fontes de águas minerais alcalinas, sendo algumas delas utilizadas no abastecimento de água da cidade.

Está localizado à sudeste do Estado do Paraná e faz parte da Região Metropolitana de Curitiba. Desmembrado de Cerro Azul e elevado a categoria de Município em 20 de novembro de 1990 através da Lei Estadual nº 9.443, possuía inicialmente a denominação de Vila Branca.

Em 07 de dezembro de 1992, mudou sua denominação para Doutor Ulysses, sendo instalado com o novo nome em 01 de janeiro de 1993.

Formação Administrativa

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, figura no município de Cêro Azul o distrito de Varzeão, pelo decreto-lei estadual nº 199, de 30-12-1943, o distrito de Varzeão, perdeu parte de seu território para constituir o novo município de Sengés.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Varzeão, figura no município de Cêro Azul. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988.

Elevado á categoria de município com a denominação de Vila Branca, pela lei estadual n.º 9443, de 20-11-1990, desmembrado do município de Cerro Azul. Sede no atual distrito de Vila Branca (ex-Varzeão). Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993. Em divisão estadual n.º 9443, de 20-11-1990. Alteração toponímica municipal Vila Branca para Doutor Ulysses, alterado pela lei estadual nº 10164, de 07-12-1992.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

INFRAESTRUTURA

Energia Elétrica:

O sistema de energia elétrica de Doutor Ulysses é abastecido pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Telefonia:

A telefonia fixa de Doutor Ulysses é atendida pela empresa Oi, sendo o Código de Discagem Direta à Distância (DDD) o número 41. A telefonia celular é atendida pelas empresas TIM, Claro.

Transportes:

O município é atendido por empresas de transporte coletivo urbano e rural em linhas municipais, intermunicipais e interestaduais; também possui empresas de transporte rodoviários municipais e internacionais contando com horários diários para a capital do estado. Está distante 133 km da capital do estado Curitiba e 171 km do Aeroporto Internacional Afonso Pena, os principais portos são os de Paranaguá a 230 km.

Comunicação:

A cidade possui torre repetidora de televisão aberta contando com as emissoras: Globo, Redetv, SBT, BAND, Rede Vida e Cultura e as instaladoras de tv à cabo: Sky, Claro tv e Oi tv. A veiculação de imprensa escrita é realizada por jornais locais com periodicidade semanal e regionais com periodicidade diária e regional. A imprensa on-line conta com dois sites locais.

Saneamento Básico:

A Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAMAE é a responsável pelos serviços.

ASPECTOS POPULACIONAIS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES**

Os dados do censo do IBGE 2010 Doutor Ulysses possuía uma população de 5.727 habitantes naquele ano, sendo 929 na área urbana e 4.798 na área rural, sendo a Densidade demográfica 2010 (hab/km²) 7,33. A estimativa do IBGE é que em 2016 sejam 5.794 habitantes.

População Infanto Juvenil:

Homens	2.980	homens
Homens de 1 a 4 anos de idade	179	homens
Homens de 10 a 14 anos de idade	334	homens
Homens de 15 a 19 anos de idade	347	homens
Mulheres de 1 a 4 anos de idade	179	mulheres
Mulheres de 10 a 14 anos de idade	346	mulheres
Mulheres de 15 a 19 anos de idade	279	mulheres
Mulheres na área rural	2.277	mulheres
Mulheres na área urbana	470	mulheres
População residente	5.727	peessoas
População residente rural	4.798	peessoas
População residente urbana	929	peessoas

SISTEMA DE SAÚDE

As ações da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ulysses estão sempre pautadas nos princípios básicos do SUS –Sistema Único de Saúde: Universalidade, Equidade e Integralidade.

Tendo como missão de viabilizar, desenvolver e garantir o cumprimento das políticas de saúde, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, procura-se sempre visar à melhoria da qualidade de vida da população do nosso município.

O sistema de saúde do município está assim constituído:

Nº de Unidade	Bairro	Classificação
---------------	--------	---------------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

01	Barra do Teixeira	UBS Rural José Julio Desplanches
02	Caraguatá	UBS Rural Joana Beatriz Souza da Rosa
03	Cerrado	UAPSF Profª Hetty Rosa de Moura e Costa
04	Cordeiros	UBS Rural Vereador Noboru Fujimoto
05	Sede	UBS Dep. Anibal Kury
06	Sete Quedas	UBS Rural Vereador Miguel Geliet
07	Tigre	UBS Rural Antonio João Ricci
08	Sede	Pólo Academia da Saúde de Doutor Ulysses

OBS: Serviço de Urgência e Emergência: Pronto Atendimento na UBS Dep. Anibal Kury

A rede municipal de saúde atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos

Cobertura vacinal a crianças e adolescentes no Município:

Imunobiológico	Cobertura Vacinal - %
BCG	87,69
Esq Seq VIP/VOP (POLIO)	67,69
Pentavalente	69,23
Febre Amarela	66,15
Meningo C	80,00
Pneumococcica	87,69
Poliomielite	67,69
Rotavirus	75,38
Influenza (Campanha)	88,12

FONTE: SIPNIWEB

Taxa de Natalidade

A taxa bruta de natalidade para o ano de 2010 foi de 11/1000 habitantes. A taxa de mortalidade infantil é de 15,38% por 1000 nascidos vivos. A esperança de vida ao nascer saltou de 63,64 anos em 2000 para 72,45 anos em 2010. A rede pública é composta por sete Unidades de Saúde, sendo cinco na atenção básica e duas credenciadas ao Programa Estratégia da Saúde da Família, a onde o mesmo presta assistência e atendimento integral a toda a população do município. A média de leitos por 1000 habitantes é de 2,6 leitos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES**

Internações por Capítulo CID-10	Menor 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80	Total
Capítulo I Algumas doenças infecciosas e parasitárias	1	1	0	0	1	1	1	1	2	1	0	2	11
Capítulo II Neoplasias [tumores]	0	0	0	0	0	3	2	4	3	0	3	1	16
Capítulo IV Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	2	0	0	0	0	0	1	3	0	1	1	0	8
Capítulo V Transtornos mentais e comportamentais	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3
Capítulo VI Doenças do sistema nervoso	0	0	2	0	0	1	3	3	1	2	0	0	12
Capítulo VII Doenças do olho e anexos	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Capítulo IX Doenças do aparelho circulatório	0	0	0	0	0	1	1	2	0	4	3	2	13
Capítulo X Doenças do aparelho respiratório	0	2	4	2	0	0	0	0	0	5	1	2	16
Internações por Capítulo CID-10	Menor 1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80	Total
Capítulo XI Doenças do aparelho digestivo	2	3	1	1	0	5	2	6	6	3	2	0	31
Capítulo XII Doenças da pele e do tecido subcutâneo	0	0	1	0	0	2	0	0	1	0	0	0	4
Capítulo XIII Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	0	0	0	0	0	3	3	2	1	3	1	0	13
Capítulo XIV Doenças do aparelho geniturinário	0	2	1	2	0	2	2	2	0	1	0	0	12
Capítulo XV Gravidez, parto e puerperio	0	0	0	1	15	32	12	1	0	0	0	0	61
Capítulo XVI Algumas afecções originadas no período Peri natal	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
Capítulo XVII Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Capítulo XVIII Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	3
Capítulo XIX Lesões, envenenamento e algumas outras conseqüências de causas externas	0	1	1	3	2	14	1	3	1	0	0	2	28
Total	13	9	12	9	18	65	31	28	15	20	13	9	242

MORBIDADE HOSPITALAR POR GRUPOS DE CAUSAS E FAIXA ETÁRIA (Fonte: Portal DATASUS Tabnet/SIH - Jan - 0)

Gravidez na adolescência e medidas adotadas para prevenção a gravidez e doenças sexualmente transmissíveis.

A saúde de qualidade requer sempre uma atenção integral, com esse objetivo o Ministério da Saúde em parceria com os Estados e Municípios criou o Programa Rede Cegonha a nível Federal e a nível Estadual o Programa Mãe Paranaense, o qual o município de Doutor Ulysses aderiu, assumindo várias responsabilidades com relação à assistência às gestantes, garantindo o pré-natal, o nascimento, o puerpério e a puericultura. Durante a gravidez são realizadas a captação precoce para o acompanhamento da gestação com 07 consultas ou mais. A 1ª consulta deve ser feita antes da 12ª semana,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

assim parturientes de alto risco são encaminhadas para Hospital de Clínica, Hospital do Trabalhador e Hospital Evangélico, já a gestante baixo risco e risco intermediário são encaminhadas para o Hospital Mater Dei, precisam se deslocar mais de 130 km para a consulta. Após o parto é realizada a consulta de puerpério para o auxílio à amamentação, vacinas etc. Com esse esforço podemos salientar que os índices neste município são de 100% para a triagem neonatal e o teste do pezinho na rede básica, e os resultados são considerados satisfatórios.

Temos um índice relevante de gravidez na adolescência contando com o percentual de 30,18% em 2016, sendo que contamos com o Programa sobre Planejamento Familiar e DSTs para adolescentes no município, ESF's (Estratégias da Saúde da Família). Em contrapartida não temos registrado nenhum caso de Sífilis e HIV em crianças e adolescentes, e as gestantes portadoras de HIV e Sífilis recebem orientação através da enfermeira da Vigilância Epidemiológica que acompanha e orienta no que se refere à medicação, alimentação e outras possíveis necessidades.

Índice de atendimento a saúde bucal a crianças e adolescentes

A cobertura da Saúde Bucal está implantada em 100 % do município onde são realizados programas, projetos e ações de atendimento exclusivo para crianças e adolescentes como PSE (Programa da saúde na escola), escovação supervisionada através de palestras e orientações. No entanto, é necessário ampliar o atendimento odontológico nas Unidades de Saúde.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviço de Proteção Social Básica

Consiste no trabalho social, com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

CRAS Doutor Ulysses – Centro de Referência de Assistência Social
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Serviço de Proteção Social Básica no domicílio da pessoa com deficiência e idosa.
Projeto Cidadão do Futuro

Inclusão de Crianças e Adolescentes em situação de
vulnerabilidade Serviço de Convivência e Fortalecimento de
Vínculos – SCFV

Oficinas socioeducativas

Atendimento socioeducativo a adolescentes em cumprimento de medidas
socioeducativas.

Índice de Crianças e Adolescentes inseridas em Serviços de Convivência e Fortalecimento
de Vínculos

Numero de crianças e adolescentes inseridas em Serviço de Convivência e Fortalecimento
de Vínculos no

CRAS são 12 pré-adolescentes e 14 adolescentes.

Oficinas oferecidas: (artesanato).

Serviço de Proteção Social Especial

Os serviços de Proteção Social Especial destinam-se a famílias e indivíduos em situação
de risco pessoal, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. É necessário que o
cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência
física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de
vínculos ou afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medidas (protetiva ou
sócio educativas).

A Proteção Social especial atua com natureza protetiva. Realiza ações que requerem o
acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções. Comportam
encaminhamentos efetivos e monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na
atenção.

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida
socioeducativas de Prestação de Serviços a Comunidade.

Serviço proteção básica e benefícios eventuais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

Índice de violência física, sexual e outras violências a crianças e adolescentes:

Tomando por base o ano de 2016, no que se refere a numero de violência física, sexual e outras violências a crianças e adolescentes, houve duas de violência sexual conforme o Conselho Tutelar improcedentes e de violência física 12 denúncias das quais apenas duas procedem.

Índice de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas e Liberdade Assistida:

No ano de 2017 consta um caso de adolescentes que esta sendo encaminhado para cumprimento e 2016 foram três casos de Medidas Socioeducativas.

Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são representados no Município de Doutor Ulysses por medidas e encaminhamentos efetuados pela Secretaria de Assistência Social em parceria com CRAS e em rede com as demais Secretarias.

Programa Bolsa Família

É um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de Vulnerabilidade e pobreza.

O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.

A população alvo do programa é constituída por famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. As famílias extremamente pobres são aquelas que têm renda mensal de até R\$ 77,00 por pessoa. As famílias pobres são aquelas que têm renda mensal entre R\$ 77,00 e R\$ 154,00 por pessoa. As famílias pobres participam do programa, desde que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos. Para se candidatar ao programa, é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com seus dados atualizados há menos de 2 anos.

Famílias Cadastradas no Cadastro Único e Beneficiarias do PBF:

No Município de Doutor Ulysses 1.134 famílias estão Cadastradas no Cadastro Único da Assistência Social, sendo destas 848 cadastradas e beneficiarias do Programa Bolsa Família, 848 destas famílias tem crianças e adolescentes na sua composição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

ESPORTE

Secretaria do Esporte
Inscrição das Escolas de Base CMDCA
Município de Doutor Ulysses – PR

Total de escolas: 13 (treze)

Total de alunos: 560 (quinhentos e sessenta).

Total de alunos com necessidades especiais: 8 (oito).



Em visita as treze escolas do município de Doutor Ulysses encontramos as seguintes situações referente a prática de esportes. Todos os alunos praticam alguma modalidade de esporte sendo o mais visado os jogos que utilizam bola.

As escolas da Sede, Varzeão e a Creche José Batista de Matos, são as mais completas possuindo bom espaço e material.

As escolas do interior, mesmo com a boa vontade dos professores, falta espaço físico tendo que usar propriedades vizinhas e o material esportivo que se encontra nas dependências é obsoleto.

Acredita-se que em curto prazo é possível capacitar os professores nas escolas que não tem docente de educação física, adequar os jogos e brincadeiras conforme os espaços que se possui e dar mais condições de trabalho com material esportivo diversificado.

Em longo prazo temos exemplos dentro do próprio município, onde encontramos uma escola nova oferecendo boas condições de trabalho só faltando melhorar o pátio e fazer alguns reajustes para a prática do esporte desejado.

Escola Municipal Varzeão.

Local: Centro

Esporte Praticado: Atividades recreativas e jogos pré-esportivos.

Possui espaço e material.

Alunos com necessidades especiais: 3

Número total de alunos: 162 alunos.

Creche José Batista Mattos

Local: Serrado – perímetro urbano.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

Esporte Praticado: Jogos, corrida, pula corda, pega-pega e jogos educativos, todas as atividades são de acordo com a faixa etária.

Possui bom espaço contando com parquinho infantil.

Tem material esportivo, mas é possível melhorar o acervo.

Necessidades Especiais: 0

Total de alunos: 66

Escola da Figueira

Local: Figueira. Área Rural

Esporte Praticado: Jogo de bola, espiribol, queimada, pula corda e pega pega.

Para pratica do esporte usa espaço de outra propriedade.

Tem material esportivo, mas é velho.

Alunos com necessidades especiais: 0

Total de alunos: 13

Escola dos Cordeiros

Local: Cordeiros. Área Rural

Esporte Praticado: Jogo de bola, pula corda, brincadeira de roda e jogos esportivos.

Possui espaço, porém falta melhorar.

Tem material esportivo, mas é velho.

Alunos com necessidades especiais: 0

Total de alunos: 36

Escola Sete Quedas

Local: Sete Quedas Miguel Gillet. Área Rural

Esporte Praticado: Jogos educativos (Praticado somente na hora do recreio).

Não possui espaço.

Material esportivo: falta.

Alunos com necessidades especiais: 1

Total de alunos: 45

Escola Ribeirão das Flores

Local: Ribeirão das Flores. Área Rural

Esporte Praticado: Jogo de bola, amarelinha, pula corda e pega-pega.

Não possui espaço esportivo (praticam esportes dentro da rua).

Material esportivo: falta e o que possui é bastante precário.

Alunos com necessidades especiais: 0

Total de alunos: 23

Escola Ribeirão da Lagoa

Local: Ribeirão da Lagoa. Área Rural

Esporte Praticado: Jogo de bola, espiribol, jogos educativos e pula corda. (Praticado dentro da rua).

Não possui espaço.

Material esportivo: tem, porém é bem precário.

Alunos com necessidades especiais: 0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

Total de alunos: 8

Escola do Pinhal.

Local: Pinhal. Área Rural

Esporte Praticado: Jogo de bola, espiribol, pula corda e esconde-esconde. (Praticado dentro da rua).

Não possui espaço.

Material esportivo: tem, porém é bem precário.

Alunos com necessidades especiais: 0

Total de alunos: 16

Escola Ribeirão das Rosas

Local: Cabeceira do Tigre. Área Rural

Esporte Praticado: Jogo de bola, espiribol, pega-pega e pula corda.

Possui espaço, porém pequeno.

Material esportivo: tem, porém é bem precário.

Alunos com necessidades especiais: 0

Total de alunos: 25

Escola Barra do Tigre

Local: Barra do Tigre. Área Rural

Esporte Praticado: Jogos educativos, esconde-esconde, amarelinha e pega-pega.

Não possui espaço.

Material esportivo: tem, porém é bem precário.

Alunos com necessidades especiais: 1

Total de alunos: 15

Escola Teixeira

Local: Teixeira. Área Rural

Esporte Praticado: Jogo de bola, espiribol, jogos educativos, pula corda e amarelinha.

Possui espaço.

Material esportivo: tem, porém é razoável.

Alunos com necessidades especiais: 1

Total de alunos: 95

Escola Bairro dos Melos

Local: Bairro dos Melos. Área Rural

Esporte Praticado: Jogo de bola, espiribol, corrida, pula corda e queimada. (Usam propriedade vizinha).

Não possui espaço.

Material esportivo: tem, porém é precário.

Alunos com necessidades especiais: 1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

Total de alunos: 15

Escola Caraguatá

Local: Caraguatá. Área Rural

Esporte Praticado: Queimada, espiribol, jogos educativos e amarelinha.

Não possui espaço.

Material esportivo: tem, porém é bem precário.

Alunos com necessidades especiais: 1

Total de alunos: 41

EDUCAÇÃO

De acordo com a lei número 12796/13, que altera a LDB nº 9394/96, que diz que as crianças com 4 anos devem ser matriculadas na Educação Infantil, os municípios tem até o ano de 2016 para garantir a inclusão dessas crianças na escola publica. Sendo assim:

Problematização:

O Plano Municipal de Educação na sua Meta 1, diz que:

O município deve universalizar até 2016, educação infantil na pré-escola para crianças de 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até (três) anos até 2005.

Ações:

- Construir, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, em conformidade com padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando às normas de acessibilidade ludicidade e os aspectos culturais e regionais;
- Reformar espaços físicos adequando para especificidades da Educação Infantil;
- Manter e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças até 2005.
- Prever a adequação do transporte escolar e monitor para acompanhar às crianças na faixa etária de quatro e cinco anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

Problematização

Universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até 2015.

Ações

- Construir e ampliar escolas de Ensino Fundamental, que atenda a uma organização de turmas seriadas de acordo com as especificidades das comunidades, respeitando às normas de acessibilidade aspectos regionais e de qualidade;
- Fortalecer o compromisso entre família, escola e órgãos públicos: Assistência Social e de Proteção a Infância e Juventude nas ações que garantam a permanência e aproveitamento escolar;
- Definir ações de acompanhamento e monitoramento em relação ao abandono para permanência de crianças e adolescentes na escola por meio de órgãos públicos de Assistência Social, saúde e Proteção a Infância Adolescência e Juventude.

Eixo 1 - DIREITO A VIDA E A SAÚDE

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, “garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art.196, CF/1988).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, Estatuto). De fato, a vida e a saúde consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Enquanto sujeitos de direitos que se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, as crianças e os adolescentes necessitam de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

Garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde das crianças e dos adolescentes pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As crianças e os adolescentes com deficiência têm direito a atendimento especializado e o poder público deve fornecer gratuitamente os medicamentos, próteses e recursos relativos ao tratamento e reabilitação aos que necessitarem (art. 11, §§ 1º e 2º, Estatuto). Partindo dessas premissas, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período Peri natal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).

É responsabilidade dos profissionais da área da saúde zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que quaisquer suspeitas de violações a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.

EIXO 2- Direito- à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais. Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Por certo que essas situações específicas elencadas não são exaustivas, já que o direito à liberdade se expressa de diversas maneiras em função da multiplicidade de objetos relacionados à atividade humana. Deve-se ter em mente que os conteúdos desses incisos foram destacados por explicitarem aspectos que o legislador teve como de mais direta pertinência às crianças e aos adolescentes, mas outras situações não podem ser excluídas de plano, devendo ser analisadas à luz dos dispositivos constitucionais e demais normativas sobre a matéria. A liberdade de ir e vir e de estar são manifestações da liberdade de locomoção, que ficam limitadas nos casos determinados por lei, visando à proteção integral (a exemplo dos arts. 75 a 85, Estatuto), e pela própria condição de desenvolvimento inerente às crianças e aos adolescentes. Os adolescentes podem ser cerceados em sua liberdade, ainda, em razão de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Esse é o período da vida propício para que exercitem essa liberdade, e é essencial que o façam, a fim de que lhes seja possibilitado seu saudável e pleno desenvolvimento. Contudo, para que lhes seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários para tanto, bem como para a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos (art. 71, Estatuto). Silva enfatiza a relevância da prática dessas atividades para o integral desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

A liberdade de participar da vida familiar e comunitária é intimamente conexa com o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em uma família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto). Verifica-se, portanto, que mais do que a liberdade de participar da vida familiar e comunitária como livre desígnio das crianças e dos adolescentes, trata-se de um direito subjetivo que necessita, por parte da família, da sociedade e do Estado, prestações positivas e circunstâncias profícuas para sua fruição e efetividade, sem que existam discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Outrossim, quando se trata da liberdade de buscar refúgio, auxílio e orientação, cabe observar que cumpre à família, à sociedade e ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em um núcleo familiar que seja democrático e livre de qualquer forma de violência ou abuso. No entanto, quando isso não ocorre pelas mais diversas circunstâncias, a criança e o adolescente devem ter a liberdade de procurar refúgio, auxílio e orientação fora do meio familiar, de forma a buscarem proteção contra as situações de agressão, opressão, abuso ou crueldade (arts. 87, III, 130, Estatuto e 226, § 8º, CF). 88 O direito ao respeito contempla a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, Estatuto).

O direito à integridade física é um dos atributos da personalidade, representa o direito à incolumidade da forma corpórea de cada um, relaciona-se com o direito à vida e à saúde. A efetivação desse direito, lido sob a perspectiva do art. 3º do Estatuto, torna forçoso que sejam



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

asseguradas todas as oportunidades e facilidades às crianças e aos adolescentes a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico. Ainda, impede que sejam praticados atos atentatórios à integridade física, como qualquer forma de violência que atinja o corpo humano.

O direito à integridade psíquica envolve a proteção ao desenvolvimento mental, moral e espiritual, devendo ser proporcionadas às crianças e adolescentes as condições, oportunidades e facilidades para que atinjam o integral desenvolvimento de suas potencialidades psíquicas. Cabe salientar que, considerando que eles estão em fase de formação da estrutura mental e emocional de sua personalidade, um dano à sua integridade psíquica é de extrema gravidade, pois pode gerar sequelas permanentes ao seu desenvolvimento, de maneira que exigem maior proteção e cuidados nessa fase.

Eixo 3 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Não remanescem dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja esperada e querida, onde seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento e em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas. A família constitui o núcleo básico e fundamental de criação e manutenção dos laços afetivos. A convivência familiar não se reduz unicamente ao fato de nascer e viver em uma família. Implica o direito a ter vínculos de afeto por intermédio dos quais a criança e o adolescente serão introduzidos em uma cultura e em uma sociedade, tornando-os cidadãos de fato e de direito. Ainda, é no núcleo familiar que a criança e o adolescente recebem orientação e educação, além da estrutura e apoio necessários para que possam se desenvolver e assumir plenamente suas responsabilidades na vida adulta.

O Estatuto, partindo dessas premissas, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

A importância da família é consagrada como a base da sociedade, digna de especial proteção por parte do Estado. A família pode assumir diferentes estruturas, a exemplo da formada pela união estável, ou a monoparental, formada por qualquer dos pais e descendentes, sendo que todas são dignas do mesmo respeito e proteção por parte do Estado e da sociedade. Independentemente de qual forma tenha, o importante é que os direitos fundamentais das crianças e adolescentes sejam garantidos, com absoluta prioridade, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento e vida digna, função essencial da família (art. 226, CF/1988).

O desenvolvimento da criança inserida em um núcleo familiar, em sua comunidade, escola, bairro e cidade permite que, gradativamente, ela seja inserida no mundo, assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formação de caráter e participação na vida social, sempre com o apoio do seio familiar. Em contraponto, a vivência em ambiente institucional despersonaliza as relações, torna artificial a convivência interpessoal e impede a criação das rotinas familiares (CINTRA, 2005, p.101). De modo que a permanência das crianças em abrigos mostra-se como uma afronta ao direito em questão, devendo ser medida temporária e excepcional, somente tomada em casos extremamente necessários. Ainda, o Poder Público deverá estimular o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (art. 34, caput, Estatuto).

É preciso salientar que a Lei nº 12.010/2009 trouxe a possibilidade de inclusão da criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar. O acolhimento familiar constitui-se como uma medida de proteção, aplicada de forma provisória e excepcional, com vistas à reintegração familiar ou, em último caso, à colocação em família substituta. Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo-se a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização.

É possível constatar que a efetivação desse direito, como todos os outros direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, requer uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado. O Estado deverá assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Isso porque a convivência familiar em ambiente estruturado, com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, enseja a prioridade na realização das políticas sociais básicas que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

possibilitem a vida digna inicialmente dos responsáveis por eles, como condições de trabalho e salário digno. Somente assim as crianças e os adolescentes estarão inseridos em uma estrutura familiar adequada, a qual poderá lhes proporcionar as necessidades básicas para uma vida digna.

É imprescindível, portanto, que seja propiciado apoio à estrutura familiar em momentos de dificuldades, conferindo-lhe condições de alimentação, educação, trabalho, com o encaminhamento a programas de proteção, orientação sócio familiar, tratamento psicológico, Aprovada pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009. a alcoolistas e dependentes químicos se necessário (art. 129, I a IV, Estatuto). Mesmo porque a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, devendo a família, nestes casos, ser incluída em programas oficiais ou comunitários de proteção à família e apoio alimentar (art. 23 do Estatuto).

Na perspectiva do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos é assegurada a igualdade de filiação, de qualquer origem, proibidas designações discriminatórias, sendo-lhes assegurada a isonomia de direitos e qualificações (art. 20, Estatuto, e art. 227, § 6º, CF/1988). Esta medida buscou acabar com os resquícios da legislação civilista de 1916, que distinguia os filhos como legítimos e ilegítimos, nascidos dentro da relação matrimonial ou fora dela, e os filhos adotivos, diferenciando-os inclusive em relação aos direitos sucessórios.

O poder familiar consiste no conjunto de direitos e deveres titularizados pelos pais em relação aos filhos menores de 18 anos e não emancipados e em relação ao patrimônio destes. O Estatuto apresenta disposição expressa de que o poder familiar será exercido em absoluta igualdade entre os genitores, sendo que somente com a falta ou impedimento de um deles o outro poderá exercer com exclusividade (art. 21, Estatuto). O sustento, a guarda e a educação dos filhos menores são deveres inerentes ao poder familiar (art. 22, Estatuto).

Outrossim, a legislação civilista especifica outros poderes/deveres que competem aos pais, quais sejam: o consentimento ou não para casarem; nomeação de tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou não puder exercer o poder familiar; representação ou assistência nos atos da vida civil; reclamar os filhos de quem ilegalmente os detenha e exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (art. 1.634 do Código Civil - CC).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

Reitera-se que a criança e o adolescente devem ser criados preferencialmente em sua família natural. No entanto, quando este ambiente se revela danoso e prejudicial à criança ou ao adolescente e não existem mais formas de mantê-los no seu seio familiar, é preciso viabilizar a reinserção em família substituta. Isso porque a convivência familiar e comunitária é requisito imprescindível para o pleno desenvolvimento desses.

No eixo referente a este direito fundamental, no Plano de Ação, localizam-se ações de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento, promoção da convivência familiar para filhos de pais privados de liberdade, crianças e adolescentes hospitalizados, dentre outras.

Eixo 4- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e incentivo estatal para a valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social, serão também fomentados (arts. 205, 215, 217, 227 da CF/1988). O direito à educação é prerrogativa constitucional, sobretudo quanto às crianças e aos adolescentes. A importância primordial desse direito para o pleno desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescente.

Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Considerando a redação desse dispositivo, pode-se entender que o Estatuto hierarquiza os objetivos da ação educativa, elegendo o pleno desenvolvimento da pessoa em primeiro lugar, seguido do preparo para o exercício da cidadania e, em terceiro lugar, a qualificação para o trabalho.

Essa ordem estabelece a primazia da pessoa sobre as exigências da vida cívica e do mundo do trabalho, reafirmando o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Cabe ressaltar que essa hierarquização deve ser considerada também no momento da elaboração e estruturação de políticas públicas e nas ações tomadas em relação ao direito à educação

Verifica-se que, mais do que a universalidade de acesso à educação, é direito fundamental das crianças e adolescentes a permanência na escola. Infere-se a necessidade de amplas condições que possibilitem a manutenção das crianças nas escolas, que se revela uma das maiores dificuldades do sistema educacional, visto que são inúmeros e complexos os fatores que afetam a continuidade das crianças e adolescentes na escola.

O direito ao respeito do educando por parte de seus educadores, juntamente com a liberdade e a dignidade, consubstanciam-se nos fundamentos nos quais está assentada a integridade física, psicológica, moral e cultural do estudante e devem ser observados no cotidiano da vida escolar. O direito de contestar os critérios avaliativos representa a democratização das práticas escolares, refletindo o reconhecimento das crianças e dos adolescentes estudantes como sujeitos de direitos e sua inserção no processo pedagógico.

A organização e participação nas entidades estudantis consiste em um instrumento garantidor da participação político-civilista, imprescindível para a formação cidadã, pois representa um exercício de cidadania ativa o, para que o processo educacional – considerado não só como a formação escolar, mas também cultural, moral e cidadã – seja de qualidade, deve ser compreendido como complementar ao que cada um traz de história individual e coletiva.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

Além de respeitar e reforçar a importância dos valores culturais próprios do contexto da criança e do adolescente, é forçoso dar-lhes condições de acesso à cultura de outros grupos sociais, que possuem histórias diferentes mas igualmente importantes, valorizando-se a diversidade de manifestações culturais. Isso porque, “ter acesso às fontes de cultura significa ter acesso, também, às formas como outros grupos de pessoas enfrentam e resolvem seus problemas”, viabilizando a construção de independência e autonomia.

O esporte, assim como o lazer, além de serem direitos fundamentais das crianças e adolescentes, são atividades essenciais e próprias desse período em que estão em processo de desenvolvimento.

Juntamente com a educação, o esporte tem a relevante capacidade de promover a inclusão social e possibilitar transformações nas condições e qualidade de vida. São estimulados, por meio do esporte, além das capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Possibilita-se, assim, o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

Eixo 5 - Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho.

No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento daqueles.

O art. 60 do Estatuto foi revogado diante da nova redação do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, trazido pela Emenda Constitucional nº 20/1988, que estabelece que é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos Depreende-se desse dispositivo que antes dos 14 anos é proibido qualquer trabalho; dos 14 anos aos 18 anos é permitido na condição de aprendiz; a partir dos 16 anos é permitido o trabalho fora do processo de aprendizagem e é proibido o trabalho noturno, insalubre e perigoso para todos os menores de 18 anos de idade; dos 14 aos 18 anos os adolescentes têm direito ao trabalho protegido.

A partir dos 14 anos de idade é permitido o trabalho na condição de aprendiz, que consiste no trabalho inserido em um programa de aprendizagem, com vistas à formação técnico- -profissional. Nesse sentido, a aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação da educação em vigor.

Essa formação deve abranger, além da aquisição de conhecimentos e aptidões práticas específicas necessários ao exercício de determinada profissão, inerentes à formação profissional, também o ensino geral, o desenvolvimento da personalidade, do caráter e das faculdades de compreensão, julgamento, expressão e adaptação.

A formação técnico-profissional, mais do que formar o adolescente como um profissional, revela se como uma etapa do processo educacional e como cidadão, contribuindo também para o desenvolvimento de sua personalidade e caráter. A formação técnico-profissional do adolescente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, deve observar os princípios elencados no art. 63 do Estatuto, a fim de que não prejudique seus demais direitos fundamentais.

Assim sendo, deve haver a garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular, visto que a aprendizagem profissional é um processo educacional complementar e interdependente com o ensino regular. A atividade de formação deve ser compatível com o desenvolvimento do adolescente, não podendo ser prejudicial ao seu processo de formação física, psíquica, moral e social. É preciso observar horário especial para o exercício das atividades, levando-se em conta também a necessidade de alternância entre os períodos de teoria e prática na aprendizagem (art. 227, § 3º, III, CF/1988, e arts. 403 e 428 da CLT).

Diferenciam-se duas modalidades de aprendizagem quanto ao modo de aquisição, a escolar e a empresária, indicando os responsáveis pela transmissão e qualificação e não apenas o local em que é realizada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DOUTOR ULYSSES

Eixo 6- Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções e institucionalizando a integração entre os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos. Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, o SGD é a integração de vários sistemas que convergem para a proteção integral de crianças e adolescentes. O SGD só existe na interlocução com outros sistemas nacionais, como o de saúde, de assistência social, dentre outros. A política de atendimento das crianças e dos adolescentes operacionaliza-se por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Plano de Ação

O Plano de Ação, contém o planejamento das ações de todos os entes na esfera municipal que possuem atribuições em relação à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes.

Ações: contempla as ações que serão desenvolvidas para alcançar o objetivo proposto.

Metas: trata-se do resultado esperado da ação, apresentado de forma mensurável. Prazo de execução: tempo para atingir a meta estabelecida.

Monitoramento: congrega os itens necessários para a verificação do cumprimento das metas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

Esporte

Problemática	Ação	Prazo	Responsável
Falta de espaço e material Capacitação de profissional	Realizar ações que sejam cabíveis dentro das possibilidades jogos educativos, bolinha de gude, xadrez, espidebol, entre outras.	6 meses	Secretaria de Esporte e Cultura
SEGURANÇA PÚBLICA			
Crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade (brigas, crianças em bar).	Criação de Lei Secretaria de atuação, criação de Lei Orçamentária.	03 anos	Secretaria de Segurança Pública
Divulgação das ações do Conselho Tutelar, telefone, cartazes. Comunicação dos órgãos competentes (Ministério Público).	Fixar cartazes.	1 mês	
MEIO AMBIENTE - Problemática Vandalismo, má conservação, solo água contaminação através do agrotóxicos.	Educação Ambiental	2 meses	Secretaria do Meio Ambiente
CULTURA - Problemática Falta de incentivo a cultura	Inativo a leitura Cinema na praça	3 meses	Secretaria do Meio Ambiente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES**

Cultura

Nº	Objetivo	Ações	Metas	Prazo Execução	Monitoramento Indicadores	Responsável	Corresponsaveis
01	Oferecer um ensino musical gratuito e com qualidade visando o desenvolvimento intelectual, moral e social.	Criar uma escola de musica Municipal, com ensino sólido Abrangendo diversos instrumentos musicais, como uma vasta variedade dos ritmos e estilos musicais, possibilitando a diminuição significativa dos riscos sociais em nosso município, oportunizando a este publico o acesso a outros estilos musicais.	Atingir o maior numero possível de crianças e adolescentes do Município	A/C	Números de crianças e adolescentes atendidos	Secretaria de Esporte e Cultura	Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
02	Proporcionar as crianças e aos adolescentes uma experiência de fazer parte de uma orquestra desenvolvendo o protagonismo.	Viabilizar a aquisição de numero mínimo de alguns instrumentos de corda como: violino, viola, cello e contrabaixo acústico, através de previsão orçamentária. Contratação de um professor de musica para acompanhamento destes alunos, realizar apresentações rotineiras desenvolvendo a auto-estima das crianças e adolescentes – atingir principalmente no período de alfabetização.	Inicialmente atingir 50 crianças e adolescentes alunos podendo expandir este numero	A/C	Numero de apresentações anuais	Secretaria de Esporte e Cultura	Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
03	Fortalecer o coro municipal: “Vozes de Doutor Ulysses”, integrando aulas de canto e técnica vocal.	Desenvolver uma dinâmica de ensaios que possibilite o acesso e a participação de crianças e adolescentes junto ao coral. Centralizar os ensaios em um mesmo espaço de forma adequada.	Crecimento e fortalecimento do coro municipal visando a integração das crianças e adolescentes	A/C	Numero de crianças e adolescentes inseridas no coro municipal	Secretaria de Esporte e Cultura	Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
04	Criação de um grupo de dança.	Contratação de um professor de dança, estimular a pratica de atividades física, coordenação motora e socialização cultural incluir as apresentações no calendário cultural do município.	Possibilitar a formação do maior numero possível de atores crianças e adolescentes	A/C	Numero de crianças atendidas e números de apresentações	Secretaria de Esporte e Cultura	Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses
05	Criar o calendário cultural de apresentações no Município.	Organizar todas as ações culturais do município em um calendário único de apresentações	Agregar 100% das ações desenvolvidas no Município	A/C	Numero de apresentações	Secretaria de Esporte e Cultura	Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Doutor Ulysses, Pr, é um documento que estabelece um planejamento a longo prazo, para os próximos dez anos, ao município e à sociedade civil organizada, para que haja a soma de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Visando à efetiva implementação deste Plano, com relação à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, já a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido. Também pelo Comitê Intersectorial responsável pela elaboração do Plano na área da criança e do adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –CMDCA, indicando responsabilidades, formas de coletas e análise de dados e sua periodicidade.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. Outro momento de significativa importância no processo é a avaliação do resultado para verificação da efetivação das políticas públicas propostas. Assim é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Por isso, cada órgão ou instituição envolvida, cada um dos responsáveis e corresponsáveis pelas ações do Plano de Ação deverá acompanhar constantemente, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas.

Para facilitar a visualização de todo o processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal, segue o quadro abaixo com as atividades:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
DOUTOR ULYSSES

Ação	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Apresentação Plano de Ação	x									
Acompanhamento das Ações		x	x	x	x	x	x	x	x	X
Monitoramento e Avaliação		x			x			x		X
Avaliação Final										X
Audiência para apresentação dos resultados										X